



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 201/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Mídia e Cotidiano.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003331/09-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Mídia e Cotidiano**, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 201/2014)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MÍDIA E COTIDIANO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano**, em nível de **Mestrado Acadêmico**, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano** será constituído por todos os professores formalmente credenciados no Programa, sem distinção entre permanentes e colaboradores que estejam em atividade no programa.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição de representante discente pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano** será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;

- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o § 1º do Art. 25 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 anos renováveis por mais 2 anos, com a anuência do Colegiado do Curso, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social - IACS, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) deliberar sobre os editais de seleção, elaborados pelo Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos temporários, não superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, e o sucederá se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou se o tempo acumulado de seu afastamento por faltas e impedimentos for superior a 120 (cento e vinte) dias não consecutivos.

§ 1º - Em caso de faltas ou impedimentos do Coordenador, o mesmo terá o prazo de 07 (sete) dias úteis a partir do início do afastamento para encaminhar ao Colegiado uma justificativa, que poderá julgar a concessão de abono para tal afastamento.

§ 2º - Se o afastamento permanente do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 3º - Se o afastamento permanente do Coordenador se der depois de decorrida mais da metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá definitivamente a Coordenação do Programa.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 5º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do novo Coordenador e do Vice Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

Art. 9º - A cada dois (2) anos, a contar de junho de 2013, o Programa de Pós Graduação em Mídia e Cotidiano realizará uma avaliação para Recredenciamento de professores do Corpo Docente e Credenciamento de novos professores para o Corpo Docente do Programa.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reserva o direito de alterar esta programação, adiantando ou postergando a referida avaliação.

§ 2º - O Colegiado elaborará uma Chamada indicando as normas a serem cumpridas e o Cronograma de Atividades de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

§ 3º - O Colegiado definirá a cada avaliação o quantitativo de vagas para Credenciamento de novos professores, seja no corpo Permanente seja no corpo de Colaboradores.

Art. 10º - As avaliações de Credenciamento e Recredenciamento serão realizadas por uma Comissão formada por três (3) professores doutores, sendo um (1) de cada linha de pesquisa do Programa e o terceiro convidado de outro programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Avaliação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - A avaliação de Credenciamento e Recredenciamento terá por objeto tanto a Produção Bibliográfica dos últimos três anos quanto o Projeto de Pesquisa.

§ 1º - Sobre a Produção Bibliográfica, será considerada a produção de artigos em periódicos científicos com ISSN; capítulos de livros; organização de livros e autoria de livros, devendo todos ter ISBN, temática coerente à área de concentração do PPGMC, e os livros, mais de 50 páginas.

§ 2º - A avaliação da Produção Bibliográfica terá por referência os critérios de avaliação de produtividade da CAPES conforme publicado no documento mais recente da Área de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 3º - Sobre o Projeto de Pesquisa, será avaliada a aderência às linhas de pesquisa e a afinidade com os projetos de pesquisa dos atuais integrantes do PPGMC.

§ 4º - Para a avaliação de Recredenciamento, será considerada também a aderência da Produção Bibliográfica do professor e de seus orientandos, incluindo teses e dissertações, e dos relatórios de pesquisa produzidos no período.

Art. 12º - Para atendimento à Chamada, os candidatos deverão realizar inscrição junto à secretaria do Programa, conforme o Cronograma de Atividades, anexando os seguintes documentos:

Credenciamento

- I). Carta manifestando o interesse em se integrar ao Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano;
- II) Currículo Lattes atualizado com cópias das produções indicadas no Art. 11º § 1º e da página com ficha catalográfica de cada publicação;
- III) Projeto de Pesquisa integrado a uma das linhas do Programa conforme especificações indicadas na Chamada.

Recredenciamento

- I) Currículo Lattes atualizado com cópias das produções indicadas nos itens Art. 11º § 1º e § 4º e da página com ficha catalográfica de cada publicação;

- II) Projeto de Pesquisa em andamento no Programa conforme especificações indicadas na Chamada.

Art. 13º - Como critérios de desempate entre candidatos a Credenciamento e Recredenciamento serão utilizados, nesta ordem:

- I) Peso maior – a ser definido pela Comissão de Avaliação – para as publicações mais recentes;
- II) Maior aderência às linhas de pesquisa do Programa.

Art.14º - Caso o candidato ou professor tenha justificativa para contestar o resultado da Avaliação, poderá apresentar recurso em formulário específico, disponível no site e na Secretaria do Programa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano e entregue na Secretaria do Programa anexando os documentos que achar necessários.

§ 2º - O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Avaliação de Recursos, composta conforme estabelecido no Art. 10º, que deverá elaborar parecer sobre o pedido de recurso do candidato em até 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo de recurso.

§ 3º - O parecer elaborado pela Comissão de Avaliação de Recursos será apresentado em reunião de Colegiado de Programa para homologação.

§ 4º - O autor do recurso poderá estar presente à reunião e fazer uso da palavra para apresentar a justificativa de seu recurso.

Art 15º - Qualquer professor poderá solicitar a qualquer momento seu Desligamento do Programa.

§ 1º - O pedido deverá ser encaminhando ao Colegiado, através de carta entregue na secretaria da Pós-Graduação, manifestando o interesse no Desligamento do corpo docente do Programa de Pós Graduação em Mídia e Cotidiano.

§ 2º - Caberá ao Colegiado avaliar o pedido de Desligamento indicando os procedimentos a serem seguidos.

DO CURRÍCULO

Art. 16º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano**, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 (quinze) horas correspondem a 01 (uma) unidade de

crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado em no máximo 06 (seis) meses para mestrado e 02 (dois) meses para doutorado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 17º - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico cujas etapas e critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Os requisitos mínimos para a inscrição são:

No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas.

No Doutorado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico escolar da graduação e do mestrado;
- III) Documentos de identificação;
- IV) Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas.

Art. 18º - O edital de seleção deverá conter:

- I) Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) Qualificações específicas do candidato;
- III) Cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via IACS, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 19º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 20º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* de áreas afins credenciados pela Capes, condicionadas à existência de vagas, e mediante aprovação por maioria simples do Colegiado do Programa, com base na linha

de pesquisa e no histórico escolar do solicitante.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Art. 20 deste Regimento.

Art. 21º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 22º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, atividades acadêmicas do curso ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Por outras atividades acadêmicas entendam-se atividades de pesquisa, extensão e ensino além das disciplinas do Programa, sendo estas autorizadas pelo orientador, e que somente poderão ser equivalentes, em carga horária convertida em créditos, à disciplina de Seminários de Pesquisa. O aluno deverá encaminhar um relatório de atividades acadêmicas à Coordenação do Programa com o aval de seu orientador.

§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas de alunos regularmente matriculados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* de áreas afins credenciados pela Capes, em uma disciplina por semestre letivo por solicitante, e condicionadas à existência de vagas.

§ 3º - A regulamentação da inscrição de alunos graduados ou graduandos, seja como alunos ouvintes ou especiais, será decidida e definida pelo Colegiado do Programa. Enquanto não houver tal regulamentação, está vetada a inscrição de alunos ouvintes e especiais.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 23º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa em caso de Mestrado, e até 02 (dois) períodos letivos estabelecidos pelo Programa, em caso de Doutorado.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º - Para solicitar trancamento, o aluno bolsista deverá abrir mão de sua bolsa pelo período do afastamento. A dotação desta bolsa será determinada por uma comissão de Bolsas, tanto no período de vigência do trancamento, quanto no período subsequente.

Art. 24º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso em que não tenha sido encaminhada solicitação fundamentada de prorrogação do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação;
- II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em

disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 25º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 26º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas ou não pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 28º - São exigências para a obtenção de título:

- I) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) Integralização curricular do curso;
- III) Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) Demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e 02 (duas) para o curso de doutorado.

Art. 29º - O aluno de mestrado e doutorado será submetido a um exame de qualificação, que será realizado no máximo, ao final do segundo semestre letivo, para mestrado, e quarto semestre letivo, para doutorado.

§ 1º - Caso seja de seu interesse, o aluno poderá solicitar a antecipação ou postergação do exame de qualificação em até 06 (seis) meses, encaminhando para tanto, um requerimento ao Colegiado, com sua justificativa e parecer do orientador.

§ 2º - Em caso de solicitação de postergação, o requerimento deverá ser encaminhado com até 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo original para o exame.

DO TRABALHO FINAL

Art. 30º - Fica definido como trabalho final:

- I) nos cursos de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 31º - A elaboração do trabalho final deverá ser acompanhada, em todas as suas etapas, por um professor-orientador, designado na entrada do aluno, em comum acordo entre este, o professor e o Coordenador do Programa, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno poderá solicitar, uma única vez, a substituição do professor-orientador, com antecedência mínima de um ano antes da defesa do trabalho final, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º - O professor-orientador poderá solicitar afastamento temporário ou interrupção do trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que designará outro(s) orientador(es) para o(s) aluno(s) em questão, no caso de deferimento do pedido.

§ 3º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, do próprio curso ou oriundo de outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciado pela Capes, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa, não devendo este fazer parte das bancas de qualificação e defesa final na condição de avaliador, mas de co-orientador.

Art. 32º - Cada professor poderá orientar no mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 33º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem

ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 34º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 35º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Instituto de Arte e Comunicação Social, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, por decisão de maioria simples dos seus membros.

Art. 37º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.